

COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INFORMATIVO 20200130.03 - CNF

Processo: 001/2020 – Instrumento Normativo: Procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupção de longa duração no abastecimento de água.

Abordagem: Pertinência de emissão de instrumento normativo pela AGESAN-RS.

Emissão: 30 de janeiro de 2020.

1 PRELIMINAR

O presente informativo trata-se da manifestação da Coordenação de Normatização e Fiscalização (CNF) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) acerca da pertinência à emissão de instrumento normativo visando estabelecer procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela AGESAN-RS.

A Coordenação de Normatização e Fiscalização manifesta-se exclusivamente no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

2 DA PERTINÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Considerando o disposto no Informativo 20200106.01, emitido pelo Grupo Técnico de Regulação (GTR) da AGESAN-RS, que dispõe sobre as interrupções ocorridas no serviço público de abastecimento de água no âmbito dos municípios consorciados à agência reguladora, o GTR apresenta um levantamento dos eventos de interrupção do abastecimento de água, sendo registradas 626 interrupções (programadas e não programadas) nos 18 municípios consorciados à AGESAN-RS, entre os meses de maio a dezembro de 2019.

Adiante, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nos termos do artigo 2º, inciso XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade. Ainda, há de se resguardar os direitos do consumidor, conferidos pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor,

Dante disso, considerando as competências do ente regulador previstas no art. 23, caput, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445/07, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”,

“b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social, a Coordenação de Normatização e Fiscalização entende como pertinente a emissão de instrumento normativo pela AGESAN-RS que disponha dos procedimento a serem adotados em eventos de interrupção.

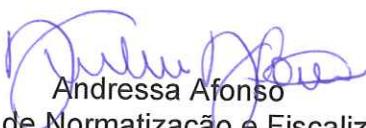
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas como ente regulador dos municípios a ela consorciados, conforme seus instrumentos legais, visa estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços por ela regulados e o cumprimento dos direitos e deveres de todos os entes envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Assim, diante do apresentado:

- A CNF manifesta-se favorável à emissão de instrumento normativo que disponha dos procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupção de longa duração no abastecimento de água.
- Ainda, é pertinente a submissão do instrumento normativo ao processo participativo no âmbito da regionalidade através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS, e posterior deliberação do Conselho Superior de Regulação.

Canoas, 30 de janeiro de 2020.



Andressa Afonso
Coord. de Normatização e Fiscalização
AGESAN-RS